

## **Processo Licitatório 001/2021**

### **Concorrência Internacional 001/2021**

**Objeto:** Parcerias Público-Privada – PPP na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRTs, vinculados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR

#### **NOTA DE ESCLARECIMENTO 03**

A Comissão Especial de Licitação da SEDUH/CTM e o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco foram provocados por interessados no certame supracitado em relação à NOTA DE ESCLARECIMENTO 02, no tocante à questão número 07, com a apresentação do seguinte questionamento:

“Considerando a publicação por esta Comissão acerca da Nota de Esclarecimento 002, em especial a questão número 7 (sete), vimos através desta confirmar o entendimento de que: Com a execução, entrega e aceite dos investimentos das Unidades Fotovoltaicas nos Terminais contemplados com obras em melhoria (novas construções), conforme o item 2.3.2.2, “b”, do Caderno de Encargos, o fator de disponibilidade (FD Terminais e FD Estações) referente às Unidades Fotovoltaicas, conforme consta no Anexo VI “Mecanismo de Pagamento de Contraprestação”, será considerado atendido e aceite pelo Poder Concedente de uma só vez para todos os Terminais e Estações, ou seja, mesmo que a Concessionária execute os investimentos das Unidades Fotovoltaicas apenas nos sete Terminais indicados (Barro, Joana Bezerra, Macaxeira, Pelópidas Silveira, Prazeres, Recife, Tancredo Neves) e esta seja suficiente para gerar carga de energia para todos os Terminais e Estações, a Concessionária fará jus ao recebimento integral da parcela da Contraprestação referente ao Fator de Disponibilidade (FD Terminais e FD Estações) das Unidades Fotovoltaicas.”

A Comissão e o Programa de Parcerias julga relevante esclarecer que:

Conforme os itens 4.3 e 5.3 do Anexo VI da Minuta de Contrato, o fator de disponibilidade é aferido por tipo de investimento para cada um dos equipamentos, fazendo jus a Concessionária ao incremento remuneratório de acordo com a execução e aceite de cada categoria discriminada na planilha.

Em relação às unidades fotovoltaicas, respeitadas as diretrizes do Anexo III da Minuta de Contrato em relação aos locais de implantação obrigatória, a Concessionária, com efeito, fará jus à remuneração na medida em que os equipamentos listados nos itens 4.3 e 5.3 sejam atendidos com a geração de energia fotovoltaica.